



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

(processo digital nº 36.980/2024)

PREGÃO Nº 193/2024

EMIÇÃO 06/11/2024

ABERTURA: 26/11/2024

HORÁRIO 09h00min

O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante o Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 1145/2022, torna público que a Diretoria de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, realizará licitação sob modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO 193/2024 MODO DE DISPUTA ABERTO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h30min do dia 26/11/2024 Início da sessão / disputa de lances: 09h00min do dia 26/11/2024 Local: https://bllcompras.com "Acesso Identificado"
--	---

1. OBJETO:

Serviço de transporte escolar - Transporte de alunos matriculados regularmente na educação básica pública, que residem na zona rural do Município e no bairro Jardim Alvorada I e II, destinados à educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino - Secretaria Municipal de Educação - SME.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$54.169.554,80 (cinquenta e quatro milhões cento e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

05.02.2064.33390330000000000000 - Passagem e Despesa com Locomoção -





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Vínculo: 000 – Recursos Ordinários Livres.

05.02.2064.33390330000000000000 – Passagem e Despesa com Locomoção -
Vínculo: 102 – FUNDEB 40%

05.02.2064.33390330000000000000 – Passagem e Despesa com Locomoção -
Vínculo: 103 – 5% sobre Transferência Constitucional.

05.02.2064.33390330000000000000 – Passagem e Despesa com Locomoção -
Vínculo: 104 – Demais Impostos Vinculados Educação.

05.02.2064.33390330000000000000 – Passagem e Despesa com Locomoção -
Vínculo: 107 – Salário Educação.

05.02.2064.33390330000000000000 – Passagem e Despesa com Locomoção -
Vínculo: 116 – CONV/FNDE/PNATE.

05.02.2064.33390330000000000000 – Passagem e Despesa com Locomoção -
Vínculo: 139 – SEED/PETE.

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o **Local:**
<https://bllcompras.com> ("Acesso Identificado").

O edital estará disponível nos endereços www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com> e ou nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e publicado no sítio eletrônico oficial.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Luiz Carlos de Oliveira e equipe de apoio, designadas pelo decreto nº 1145/2022.

E-mail: licitacao@castro.pr.gov.br, licitacao.castro@gmail.com

Telefones: (42) 2122 5043; 2122 5042; 2122 5048;

Endereço: Praça Pedro Kaled, nº 22 – CEP 84.165-540, Castro / Paraná

O atendimento: das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

no site – www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com>

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, bem como as suas devidas alterações.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. A contratação deverá observar os requisitos elencados no Termo de Referência, **anexo 2** do presente edital;

7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes conforme exposto no Termo de Referência, **anexo 2** do presente edital;

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FISCAL DO CONTRATO

8.1. A empresa **CONTRATADA** deverá prestar o serviço conforme previsto no Termo de Referência (**anexo 2**);

8.2. Fiscais especialmente designados pela secretaria solicitante: **Sr^a. Alessandra Canavarro de Oliveira – CPF: 038.***.***-** e o Sr. Thiago Kiel Gomes – CPF: 076.***.***-****

8.3. A empresa deverá cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

Encerrada a fase de lances, após a negociação, **serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos** fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

eletrônicas, será a **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme estabelecido em Edital e demais anexos. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do da taxa máxima admitida, serão desclassificados (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023).

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme consta no modelo de **Propostas de Preços (ANEXO 4)**.

4. ANEXOS:

- **ANEXO 1** – ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- **ANEXO 2** – Termo de Referência;
- **ANEXO 3** – Documentos de Habilitação;
- **ANEXO 4** – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- **ANEXO 5** – Modelo de Procuração;
- **ANEXO 6** – Modelo de Declaração Conjunta;
- **ANEXO 7** – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- **ANEXO 8** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO 9** – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- **ANEXO 10** – Declaração LGPD;
- **ANEXO 11** – Decreto Municipal nº 778/2023 – Retenção do Imposto de Renda
- **ANEXO 12** – Lei estadual nº 18.712/2016 – Contratação de Trabalhadores - Através das Agências do Trabalhador do Paraná.
- **ANEXO 13** – Declaração de Compromisso de Entrega de Documentação e Apresentação de Veículos;
- **ANEXO 14** – Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa da Visita;

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, na página www.bll.org.br

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br, adotado pela Administração Municipal.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto n.º 1145/2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, conforme instruções que podem ser obtidas pelo telefone **(41)3097-4600**, através do e-mail **contato@bll.org.br** e no site **https://bllcompras.com/** ou **https://bll.org.br/**

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal BLL COMPRAS (**https://bllcompras.com**) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO/ATA, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

a.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p672ba73c8a58e.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.4 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.6 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, após a fase de disputa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1** Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;
- 4.1.2** Marca;
- 4.1.3** Fabricante;
- 4.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado/Ata.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.8.1 O valor do referido intervalo poderá ser alterado pelo pregoeiro, no decorrer da fase de lances, mediante mensagem de aviso no sistema.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido no Edital e demais anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006:

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3.2 O Pregoeiro poderá convocar as licitantes participantes para que apresentem a planilha de composição de custos.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada ITEM/LOTE da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por ITEM/LOTE, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no **ANEXO 4**.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar-se imediatamente quanto a intenção de recorrer, na sessão online, no prazo de 30 (trinta) minutos, quando for informado pelo pregoeiro que está aberto o referido prazo, sob pena de preclusão do direito de manifestar intenção de recurso. E o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados nos endereços www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com>





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade superior para adjudicação e homologação.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente.

11.4 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 11.2 ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ou documento equivalente), a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste certame, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.5 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Edital e demais anexos.

11.5.1 O prazo máximo para a liquidação e o pagamento da despesa pelo CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos termos do Decreto n.º 1428/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **ITEM/LOTE** no qual participou ou do contrato/ata, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1. Para as infrações previstas nos itens abaixo relacionados, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- Deixar de apresentar amostra;
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.2. Para as infrações previstas nos itens abaixo relacionados, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

b. Fraudar a licitação

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens abaixo relacionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- a.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - b.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4** Deixar de apresentar amostra;
 - b.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - c.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.6.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens abaixo relacionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- a.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - b.** Fraudar a licitação
 - c.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - c.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - e.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - f.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - g.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - g.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - g.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - g.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - g.4** Deixar de apresentar amostra;
 - g.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - h.** Não celebrar o CONTRATO/ATA ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - h.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO/ATA, ou a aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO/ATA, ou em aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

descrita no item abaixo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

a. Não celebrar o CONTRATO/ATA ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO/ATA, ou a aceitar ou recebido o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.2.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.2.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A conexão com a internet e com a plataforma BLL é de inteira responsabilidade do licitante participante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Castro, 06 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 1 **ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 2 TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe72ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 3

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo de até 03 (três) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação em formato digital, os quais devem ser enviados por meio do sistema. O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo licitante antes de findar o prazo inicial estipulado, a contar da notificação do pregoeiro.

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, **OU Certificado de Registro Cadastral - (CRC)**, de qualquer órgão Público em plena validade, **OU** a apresentação dos documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e que sejam válidos para o referido edital.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b)** Registro comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- c)** Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não conste na referida Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. **(Art 69 Lei 14.133/2021)**

b.1) Os documentos exigidos no item anterior serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro dessa licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) As empresas participantes **DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS**, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, conforme o balanço apresentado. [Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)].

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas(CNPJ);
- b)** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união);
- d)** Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual;
- e)** Certidão com a Fazenda Municipal;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

1.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA:

Na declaração conjunta deverá constar Declaração de Idoneidade, Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável (modelo **ANEXO 6**).

1.6 DECLARAÇÃO LGPD E PLENO CONHECIMENTO DAS REGRAS:

Deverá constar que a empresa licitante tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência da LGPD, modelo **ANEXO 10**.

1.7 COMPROVANTES DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

- a) CERTIDÃO SIMPLIFICADA ORIGINAL DA JUNTA COMERCIAL** da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP:** Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 – (Modelo **ANEXO 9**).
- c) DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE,** a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.8 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- a.** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

c. Na hipótese do item **1.7**, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 4

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: __ CNPJ: __ Inscrição Estadual: __ Endereço: __ Bairro: __ CEP: __ Cidade: __
Estado: __ Telefone: __ e-mail: __

Banco: Agência: Conta-corrente:

OBJETO: Serviço de transporte escolar - Transporte de alunos matriculados regularmente na educação básica pública, que residem na zona rural do Município e no bairro Jardim Alvorada I e II, destinados à educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino - Secretaria Municipal de Educação – SME.

1. VALOR UNITÁRIO E TOTAL, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA:

LOTE 1 – ABAPAN I							
ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	29.840	KM	73552	LINHA 01: SANTA RITA/ABAPAN		R\$ 16,37	R\$ 488.480,80
2	28.000	KM	73553	LINHA 02: CANHA FLORINDO/PASSO SALGADO/ÁGUA QUENTE (ALIMENTADORA)		R\$ 15,17	R\$ 424.760,00
3	48.320	KM	52514	LINHA 03: CACHOEIRA/KRAEMER/VALÉRIA/A BAPAN		R\$ 12,25	R\$ 591.920,00
4	39.280	KM	52515	LINHA 04: BOA VISTA/CATANDUVA/MATO LIMPO/ABAPAN		R\$ 14,33	R\$ 562.882,40
5	43.800	KM	52516	LINHA 05: CONCEIÇÃO/LAGEADO/FAZ. ESTIVA/ABAPAN		R\$ 13,18	R\$ 577.284,00
6	15.960	KM	52517	LINHA 06: BANANAL/VILA NOVA/ABAPAN		R\$ 30,35	R\$ 484.386,00
7	38.240	KM	73554	LINHA 07: PASSO DO CHAPÉU/GRAMAS (ALIMENTADORA)		R\$ 12,12	R\$ 463.468,80
8	34.920	KM	73555	LINHA 08: ESTIVA/ANOR/OLHO D' ÁGUA DO CANHA (ALIMENTADORA)		R\$ 13,12	R\$ 458.150,40
							R\$ 4.051.332,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

LOTE 2 – ABAPAN II

ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	43.920	KM	73556	LINHA 09: PALMITO/OLHO D'ÁGUA/MORCEGO/ABAPAN		R\$ 13,16	R\$ 577.987,20
2	35.520	KM	73557	LINHA 10: GRAMAS/ALECRIM (SOMENTE ALIMENTADORA)		R\$ 12,92	R\$ 458.918,40
3	30.720	KM	73558	LINHA 11: VARGEM GRANDE/RIO BONITO/ABAPAN		R\$ 17,45	R\$ 536.064,00
4	32.920	KM	73559	LINHA 12: RIBEIRÃOZINHO/COSTALCO/ABAPAN		R\$ 16,49	R\$ 542.850,80
5	27.680	KM	73560	LINHA 13: AREIAS/MATARAZZO/B. MANSA/GRUTAS (ALIMENTADORA)		R\$ 15,33	R\$ 424.334,40
6	65.920	KM	73561	LINHA 14: FAZENDA JOÃO PAULO/OLHO D' ÁGUA CANHA (ALIMENTADORA)		R\$ 7,73	R\$ 509.561,60
7	15.800	KM	73562	LINHA 15: OFICINA AMBIENTAL/SEDE AMBIENTAL/ABAPAN		R\$ 30,93	R\$ 488.694,00
8	31.680	KM	73563	LINHA 16: ÁGUA BRANCA/CID SEPANSKI/AMOLA FACA/ABAPAN		R\$ 15,56	R\$ 492.940,80
							R\$ 4.031.351,20

LOTE 3 – TERRA NOVA / SÃO SEBASTIÃO

ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	57.400	KM	73564	LINHA 17: CH. SÃO JOSÉ/SÃO SEBASTIÃO/MARMELEIRO/TERA NOVA/AGRÍCOLA		R\$ 9,64	R\$ 553.336,00
2	39.080	KM	73565	LINHA 18: SOSSEGO/MARMELEIRO/SÃO SEBASTIÃO/TERRA NOVA/OSTACHO		R\$ 14,39	R\$ 562.361,20
3	42.120	KM	73566	LINHA 19: LAGO/VALE JUTUVA/CAMPINA PEDRAS/SÃO SEBASTIÃO		R\$ 13,58	R\$ 571.989,60
4	27.000	KM	73567	LINHA 20: BUTIÁ/MARACANÃ/SÃO SEBASTIÃO/TERRA NOVA		R\$ 19,41	R\$ 524.070,00
5	47.800	KM	73568	LINHA 21: CURRALINHO/SULBRAS/OSTACHO/SÃO SEBASTIÃO/TERRA NOVA/SOSSEGO		R\$ 12,34	R\$ 589.852,00





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

6	38.720	KM	73569	LINHA 22: GARIBALDI/MARIA ROSA/MARACANÃ/SÃO SEBASTIÃO		R\$ 14,50	R\$ 561.440,00
							R\$ 3.363.048,80

LOTE 4 – CASTROLANDA							
ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	86.280	KM	73570	LINHA 23: TABOR/SÃO CIRILO/CASTROLANDA - 1		R\$ 8,74	R\$ 754.087,20
2	50.080	KM	73571	LINHA 24: TABOR/SÃO CIRILO/CASTROLANDA - 2		R\$ 12,56	R\$ 629.004,80
3	60.920	KM	73572	LINHA 25: ILHA/MARACANÃ/CASTROLANDA		R\$ 10,37	R\$ 631.740,40
4	48.480	KM	73573	LINHA 26: CUNHAPORANGA/CAPÃO ALTO/CASTROLANDA		R\$ 12,22	R\$ 592.425,60
5	35.480	KM	73574	LINHA 27: CRUZO DE FORA/CASTROLANDA		R\$ 15,53	R\$ 551.004,40
6	49.640	KM	73575	LINHA 28: CRUZO DE DENTRO/CASTROLANDA		R\$ 12,00	R\$ 595.680,00
7	58.040	KM	73576	LINHA 29: FAZENDA TAMANDUÁ/CAPÃO ALTO/CASTROLANDA		R\$ 10,73	R\$ 622.769,20
							R\$ 4.376.711,60

LOTE 5 – TRONCO							
ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	26.920	KM	73577	LINHA 30: PASSO DOS BOIS/TRONCO		R\$ 19,46	R\$ 523.863,20
2	47.520	KM	73578	LINHA 31: PASSO BOIS/CAMPINA DO ELIAS/SÃO JOÃO/TRONCO (ALIMENTADORA)		R\$ 11,16	R\$ 530.323,20
3	19.680	KM	73579	LINHA 32: ITAPOIACANGA/VILA ESPERANÇA/TRONCO		R\$ 25,45	R\$ 500.856,00
4	63.000	KM	73580	LINHA 33: CAMPINA DO ELIAS/TRONCO/CASTRO (COM 6ª AULA)		R\$ 10,13	R\$ 638.190,00
5	39.720	KM	73581	LINHA 34: PASSO DOS BOIS/TRONCO/CASTRO (COM 6ª AULA)		R\$ 14,21	R\$ 564.421,20
6	18.840	KM	73582	LINHA 35: TRONCO/CASTRO		R\$ 26,45	R\$ 498.318,00
							R\$ 3.255.971,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

LOTE 6 – SAMAMBAIA/SANTA CLARA/SANTA LEOPOLDINA/FUNDÃO

ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	15.800	KM	73583	LINHA 36: SAMAMBAIA/CASTRO (COM 6ª AULA)		R\$ 27,56	R\$ 435.448,00
2	42.360	KM	73584	LINHA 37: ITAPOIACANGA/CASTRO/AGRÍCOLA (COM 6ª AULA)		R\$ 12,78	R\$ 541.360,80
3	95.520	KM	73585	LINHA 38: FAZ. ANDORINHA/APARIÇÃO/CASTRO (COM 6ª AULA)		R\$ 7,24	R\$ 691.564,80
4	32.480	KM	73586	LINHA 39: SANTA CLARA/FUNDÃO/CASTRO (COM 6ª AULA)		R\$ 16,67	R\$ 541.441,60
5	42.960	KM	73587	LINHA 40: SANTA LEOPOLDINA/CASTRO (COM 6ª AULA)		R\$ 17,55	R\$ 753.948,00
							R\$ 2.963.763,20

LOTE 7 – GUARAREMA

ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	34.360	KM	73588	LINHA 41: MOCAMBO/CAMPINA DE BAIXO/GUARAREMA		R\$ 14,13	R\$ 485.506,80
2	52.200	KM	73589	LINHA 42: PONTE DE ZINCO/PESSEGUEIROS/GUARAREMA		R\$ 9,32	R\$ 486.504,00
3	27.480	KM	73590	LINHA 43: BERTA GRANDE/MARCOS/MICOS/GUARAREMA		R\$ 15,43	R\$ 424.016,40
4	39.560	KM	73591	LINHA 44: CAMPINA ALTA/GUARAREMA		R\$ 14,26	R\$ 564.125,60
5	27.400	KM	73592	LINHA 45: TIRANIA/RIO ABAIXO/GUARAREMA		R\$ 19,18	R\$ 525.532,00
6	36.600	KM	73593	LINHA 46: PORTÃO DE PEDRA/PEREIRAS/RIO ABAIXO/GUARAREMA		R\$ 15,15	R\$ 554.490,00
							R\$ 3.040.174,80

LOTE 8 – PEDRAS / 3 PINHEIROS / AGOSTINHOS

ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	44.360	KM	73594	LINHA 47: PEDRAS/FAZ STA ROSA/FAZ. BOA VISTA/CASTRO		R\$ 13,06	R\$ 579.341,60
2	31.360	KM	73595	LINHA 48: TIRANIA/TRÊS PINHEIROS/CASTRO		R\$ 17,15	R\$ 537.824,00
3	39.480	KM	73596	LINHA 49: GUABIROBA/PEDRAS/TIJUCO PRETO/CASTRO		R\$ 14,28	R\$ 563.774,40





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

4	58.160	KM	73597	LINHA 50: CAMPO MEIO/ABÍLIO/CASTRO (COM 6ª AULA TRÊS PINHEIROS)		R\$ 10,71	R\$ 622.893,60
5	54.280	KM	73598	LINHA 51: SANTO ANTÔNIO/100 ÁRVORES/COMUNIDADE PADRE ROQUE/CASTRO		R\$ 11,25	R\$ 610.650,00
6	59.480	KM	73599	LINHA 52: FAZENDA VORAIMA/PR-151/CASTRO (COM 6ª AULA PEDRAS)		R\$ 10,54	R\$ 626.919,20
7	42.640	KM	73600	LINHA 53: AGOSTINHOS/CASTRO (COM 6ª AULA CAMPO MEIO E AGOSTINHOS)		R\$ 13,45	R\$ 573.508,00
8	23.240	KM	73601	LINHA 54: CAMPINA ALTA/CASTRO		R\$ 22,04	R\$ 512.209,60
9	54.800	KM	73602	LINHA 55: CAXAMBU/BURCÃO/CASTRO (COM 6ª AULA)		R\$ 11,17	R\$ 612.116,00
							R\$ 5.239.236,40

LOTE 9 – SOCAVÃO I							
ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	40.200	KM	73603	LINHA 56: IKEDA/SOCAVÃO		R\$ 14,79	R\$ 594.558,00
2	63.100	KM	73604	LINHA 57: NAPOLI/SOCAVÃO		R\$ 10,12	R\$ 638.572,00
3	47.000	KM	73605	LINHA 58: BARRINHA DOS ORTIZ/LAGOA DOS RIBAS/PASSO OLARIA/SOCAVÃO		R\$ 13,16	R\$ 618.520,00
4	52.960	KM	73606	LINHA 59: DALNEI/SÃO LOURENÇO/SOCAVÃO		R\$ 11,45	R\$ 606.392,00
5	77.000	KM	73607	LINHA 60: CARAGUATÁ/PINHEIRO SECO/IMBUIAL/SOCAVÃO		R\$ 9,38	R\$ 722.260,00
6	53.320	KM	73608	LINHA 61: CANHADÃO/LAGOA BONITA/MORRO AGUDINHO/SOCAVÃO		R\$ 10,83	R\$ 577.455,60
7	60.400	KM	73609	LINHA 62: HERVAL DOS LIMA/SÃO LUIZ DOS MACHADO/SOCAVÃO		R\$ 11,00	R\$ 664.400,00
8	75.000	KM	73610	LINHA 63: CERCADO/OREMA/SOCAVÃO		R\$ 9,02	R\$ 676.500,00
9	24.880	KM	73611	LINHA 64: OREMA/CERCADO		R\$ 19,17	R\$ 476.949,60
							R\$ 5.575.607,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

LOTE 10 – SOCAVÃO II / SERRA DO APON

ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	37.520	KM	73612	LINHA 65: PALMITAL/FERREIRAS/LAGOA BONITA/SOCAVÃO		R\$ 14,26	R\$ 535.035,20
2	54.760	KM	73613	LINHA 66: LAGOA ALVES/FUNIL/BAIRRO DOS LUÍS/SOCAVÃO		R\$ 11,78	R\$ 645.072,80
3	60.080	KM	73614	LINHA 67: RIBEIRÃO DOS PINHEIROS/CASA NOVA/SOCAVÃO		R\$ 11,05	R\$ 663.884,00
4	42.800	KM	73615	LINHA 68: LAGOA DOS RIBAS/MARIANOS/BUTIAZAL		R\$ 10,40	R\$ 445.120,00
5	34.960	KM	73616	LINHA 69: BUTIAZAL/SOCAVÃO		R\$ 15,71	R\$ 549.221,60
6	83.640	KM	73617	LINHA 70: BAIRRO DO MELLO/LAGOA DOS ALVES/APUAN/SERRA APON/SOCAVÃO		R\$ 7,87	R\$ 658.246,80
7	55.000	KM	73618	LINHA 71: STA. QUITÉRIA/LAGOA ALVES/ SERRA APON		R\$ 8,93	R\$ 491.150,00
8	39.520	KM	73619	LINHA 72: LAGOA DENTRO/APUAN/ANTÃO/ACORDO (ALIMENTADORA) (COM 6ª AULA)		R\$ 11,78	R\$ 465.545,60
							R\$ 4.453.276,00

LOTE 11 – PAINA

ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	23.520	KM	73620	LINHA 73: ARRIEIRO/INVERNADA/PAINA		R\$ 18,67	R\$ 439.118,40
2	37.760	KM	73621	LINHA 74: QUEBRADA FUNDA/BAIRRO GRANDE/PAINA (ALIMENTADORA)		R\$ 12,26	R\$ 462.937,60
3	69.160	KM	73622	LINHA 75: BARRINHA/RIBEIRÃO DO SALTINHO/PAINA		R\$ 7,44	R\$ 514.550,40
4	58.800	KM	73623	LINHA 76: NEODO/LAJEADO DOS LEMES/INVERNADA (ALIMENTADORA)		R\$ 8,46	R\$ 497.448,00
5	65.720	KM	73624	LINHA 77: VARGEDO/BARRINHA/PAINA/SOCAVÃO		R\$ 9,29	R\$ 610.538,80
6	71.560	KM	73625	LINHA 78: ARRIEIRO/INVERNADA/PAINA/BAIRRO GRANDE/SOCAVÃO		R\$ 8,75	R\$ 626.150,00
7	29.000	KM	73626	LINHA 79: RIBEIRÃO DOS LÍRIOS/PAINA (ALIMENTADORA)		R\$ 15,46	R\$ 448.340,00
							R\$ 3.599.083,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

LOTE 12 – SÃO LUIZ DOS MACHADOS / TANQUE GRANDE							
ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	17.400	KM	73627	LINHA 80: HERVAL DOS LIMA/SÃO LUIZ DOS MACHADOS		R\$ 27,64	R\$ 480.936,00
2	22.760	KM	73628	LINHA 81: JOÃO GRANDE/SÃO LUIZ DOS MACHADOS		R\$ 19,24	R\$ 437.902,40
3	54.200	KM	73629	LINHA 82: LIMITÃO/MANECOS/SALETE (ALIMENTADORA)		R\$ 9,04	R\$ 489.968,00
4	35.600	KM	73630	LINHA 83: CARAGUATÁ/CARNEIRO/PINHEIRO SECO/TANQUE GRANDE (ALIMENTADORA)		R\$ 14,88	R\$ 529.728,00
5	48.480	KM	73631	LINHA 84: ÁGUA MORNA/ARROINHO/IMBUIAL (SOMENTE ALIMENTADORA)		R\$ 9,91	R\$ 480.436,80
6	32.800	KM	73632	LINHA 85: CACHOEIRA/PAMPULHA/TANQUE GRANDE (ALIMENTADORA)		R\$ 13,15	R\$ 431.320,00
7	20.800	KM	73633	LINHA 86: PALMITAL/FERVEDOR/TANQUE GRANDE		R\$ 19,95	R\$ 414.960,00
8	14.080	KM	73634	LINHA 87: PINHALZINHO/TANQUE GRANDE (ALIMENTADORA)		R\$ 30,08	R\$ 423.526,40
9	24.400	KM	73635	LINHA 88: PINHAL GRANDE/TANQUE GRANDE		R\$ 18,06	R\$ 440.664,00
							R\$ 4.129.441,60

LOTE 13 – PROFESSORES							
ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	29.480	KM	73636	LINHA PROF. 01: CASTRO/TRONCO		R\$ 15,15	R\$ 446.622,00
2	35.560	KM	73637	LINHA PROF. 02: CASTRO/GUARAREMA		R\$ 14,12	R\$ 502.107,20
3	42.880	KM	73638	LINHA PROF. 03: CASTRO/SOCAVÃO - 1		R\$ 12,11	R\$ 519.276,80
4	42.880	KM	73639	LINHA PROF. 04: CASTRO/SOCAVÃO - 2		R\$ 12,11	R\$ 519.276,80
5	37.160	KM	73542	LINHA PROF. 05: CASTRO/ABAPAN		R\$ 12,93	R\$ 480.478,80
6	43.560	KM	73543	LINHA PROF. 06: CASTRO/SÃO SEBASTIÃO		R\$ 11,34	R\$ 493.970,40
							R\$ 2.961.732,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

LOTE 14 – URBANO – JARDIM ALVORADA I E II							
ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	7.720	KM	73544	LINHA URB 01: ALVORADA/ JOANA TORRES - 1		R\$ 57,44	R\$ 443.436,80
2	7.720	KM	73545	LINHA URB 02: ALVORADA/ JOANA TORRES - 2		R\$ 57,44	R\$ 443.436,80
3	8.200	KM	73546	LINHA URB 03: ALVORADA/ BASÍLIO CHRUM		R\$ 54,24	R\$ 444.768,00
4	7.200	KM	73547	LINHA URB 04: ALVORADA/CEEBJA - 1		R\$ 61,38	R\$ 441.936,00
5	7.200	KM	73548	LINHA URB 05: ALVORADA/CEEBJA - 2		R\$ 61,38	R\$ 441.936,00
6	12.840	KM	73549	LINHA URB 06: ALVORADA/JARDIM ARAUCÁRIAS		R\$ 35,66	R\$ 457.874,40
7	11.960	KM	73550	LINHA URB 07: ALVORADA/MATILDE		R\$ 38,08	R\$ 455.436,80
							R\$ 3.128.824,80

2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto/serviço durante o período de validade. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto/serviço nos termos do Edital e da legislação vigente.

3. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme o Edital e demais anexos.

Castro, XX de XXXX de 2024.

Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 5

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **Pregão Eletrônico n.º xxx/2024**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Castro, dede 2024

OUTORGANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO/ATA, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Castro, ____ de _____ de 2024

Nome do representante legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 7 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE - Secretaria Municipal de Educação

Gestor(a) do Contrato: Rejane de Paula Nocera, Matr. 3050;

Fiscal do Contrato: Alessandra Canavarro de Oliveira, Matr. 26115;

Fiscal do Contrato: Thiago Kiel Gomes, Matr. 8518319;

Contato: (42)2122 5424 / 2122 5408 / 2122 5400 / 2122-5401





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 8 MODELO MINUTO DO CONTRATO CONTRATO Nº xxx/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram e o Município de Castro e a Empresa _____

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Edital de Pregão Eletrônico 193/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTRO** - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. _____** brasileiro, casado, PROFISSÃO _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente na Rua _____, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, Bairro _____ CEP _____ cidade _____, neste ato representada pelo seu Sr. _____, brasileiro (casado, solteiro, profissão, etc.), portador da CI/RG nº _____ e no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital supra citado e pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Transporte de alunos matriculados regularmente na educação básica pública, que residem na zona rural do Município e no bairro Jardim Alvorada I e II, destinados à educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino - Secretaria Municipal de Educação – SME. O transporte será realizado em veículo próprio e adequado para tal fim, nos dias letivos, conforme calendário escolar. Conforme condições e especificações do Termo de Referência (anexo 2).

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital de Pregão nº 193/2024**, juntamente com seus anexos e propostas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços de transporte de alunos, relativo ao(s) Lote(s) _____ o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor máximo de R\$. (.....).

Parágrafo Primeiro: No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, tais como: todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou

federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento da **CONTRATADA**, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

Parágrafo Terceiro: Os valores também poderão ser reajustados conforme ocorram modificações na extensão dos itinerários a serem percorridos pelos diferentes veículos colocados em serviço nas diferentes linhas do transporte.





Município de Castro

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05.02.2064.33390330000000000000 – Passagem e Despesa com Locomoção - Vínculo: 000 – Recursos Ordinários Livres.

05.02.2064.33390330000000000000 - Passagem e Despesa com Locomoção - Vínculo: 102 - FUNDEB 30%

05.02.2064.33390330000000000000 - Passagem e Despesa com Locomoção - Vínculo: 103 - 5%

sobre Transferência Constitucional.

05.02.2064.33390330000000000000 – Passagem e Despesa com Locomoção - Vínculo: 104 – Demais Impostos Vinculados Educação.

05.02.2064.33390330000000000000 - Passagem e Despesa com Locomoção - Vínculo: 107 - Salário

Educação.

05.02.2064.33390330000000000000 - Passagem e Despesa com Locomoção - Vínculo: 1043

CONV/FNDE/PNATE.

05.02.2064.33390333000000000000 - Passagem e Despesa com Locomoção - Vínculo: 139 - SEED/PETE.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado a partir das quilometragens efetivamente percorridas de acordo com os dias letivos do calendário escolar de forma mensal;

b) No cálculo para o pagamento será considerada a distância efetivamente percorrida pelo veículo;

culo, nos limites estabelecidos pela rota diária, multiplicada pelo valor do quilômetro rodado;

c) Os relatórios de faltas serão fechados sempre no último dia letivo do mês e encaminhados ao

Departamento de Transporte Escolar, sem rasuras e com carimbo e assinatura da escola para fechamento do relatório mensal;

d) Caso haja qualquer alteração: em casos de impedimento da via, desvios, ou qualquer outro

motivo relevante, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com antecedência.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota

até o mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme a nota de empenho, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito bancário, conforme Instrução Normativa nº 45/10, regulamentada nos Artigos nº 216 e 239



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Parágrafo Sexto: Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas Débito (Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, etc);
- b) Nota Fiscal no valor total dos serviços prestados, conforme a nota de empenho;
- c) Assinatura do titular ou responsável pela empresa nos mapas de quilometragens junto ao Departamento de Transporte Escolar.
- d) Comprovante do pagamento da contratação do Seguro Especial juntamente com a apólice contendo identificação de cada veículo, inclusive dos reservas, seguindo o especificado no termo de referência.
- e) Para a efetivação do pagamento relativo ao primeiro mês, a empresa deverá apresentar no Departamento de Transporte Escolar, o comprovante dos cursos especificados no termo referência veículos;
- f) Após o pagamento do primeiro mês, deverá apresentar comprovantes de pagamentos de salários (conforme piso salarial de sindicato ou convenção coletiva própria) e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados nos serviços. O comprovante deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE

O **CONTRATO** poderá ser reajustado anualmente pelo índice INPC (IBGE) acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do presente **CONTRATO** será conforme o calendário escolar estadual do ano de 2025 e 2026.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste **CONTRATO** contará a partir de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2027.

Parágrafo Terceiro: Os prazos acima poderão ser prorrogados, conforme o disposto na Lei 8.666/93, e também quando houver interesse e necessidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES I-DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme objeto do CONTRATO, podendo suspendê-la, quando a mesma não estiver dentro das normas específicas;
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas encontrados na execução dos serviços;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Fornecer e rever os itinerários para a execução dos serviços;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações;
- g) Efetuar o pagamento mensal à Contratada no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

exigências nas condições de pagamento;

h) Solicitar, sempre que preciso, o veículo contratado para vistorias e outras verificações que se

façam necessárias.

II – DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**, por si, por seu preposto e motoristas, sob pena de rescisão unilateral, por parte da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, a seguir:

1. Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, de acordo com as determinações do Contratante;

2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais

da prestação de serviço;

3. Deter instalações nos locais onde prestarão serviços para horário de descanso dos motoristas

durante o intervalo das aulas e mecânico para manutenções nos locais dos veículos, aparelhos e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

4. É obrigação da contratada o uso de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente

para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento e/ou manutenções dos veículos, dando preferência para postos e oficinas locais e/ou sistema de abastecimento próprio e mecânico próprio;

5. A contratada deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao re uso da água, coleta seletiva de resíduos,

descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.;

6. A contratada deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos

que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 5 km da origem ou do local de destino;

7. Fornecer uniforme para os motoristas e funcionários assim como crachá de identificação;

8. A contratada deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além, de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros;

9. Deverá proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos alunos e colaboradores da contratada;

10. Manutenção preventiva dos veículos que garanta a continuidade dos serviços, mediante notificações, e, evitar impactos econômicos com reparos e substituições;

11. Os veículos deverão estar de acordo com todas as normas estabelecidas, pelo DETRAN, CONTRAN, COMUTRAN e as disposições do Artigo 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

12. Apresentar Certificado ou Laudo de Inspeção Veicular Técnico semestral, emitido por empresas credenciadas no INMETRO conforme CTB Art. 104 e 136, inciso II, e Resolução 84/98 do CONTRAN;

13. Apresentar Laudo de Vistoria Municipal (COMUTRAN) semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme CTB Art. 7º e 139, e Dec. Municipal 41/2014;

14. Apresentar o Laudo de Certificação Cronotacografo Aprovado e Vigente semestral, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Art. 136, inciso VI;

15. Apresentar Autorização Transporte Escolar do DETRAN semestral, conforme CTB Art. 136 e 137;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

16. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim possuir Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V);

17. Manter a disposição veículo reserva em perfeitas condições de uso, e conforme condições estabelecidas para os veículos titulares, estando estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de licitação;

18. Os veículos somente poderão executar serviço de transporte escolar, quando estiverem em nome da empresa Contratada e ou arrendamento Mercantil Leasing ou equivalente, que atendam às exigências do Código de Trânsito;

19. Não poderá ceder o serviço de transporte escolar, nem subcontratá-lo no todo, ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de rescisão de contrato;

20. Fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

21. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução dos serviços, inclusive despesas com combustível e manutenção;

22. Seguir rigorosamente a responsabilidade pelos pagamentos de salários de funcionários conforme piso salarial estabelecido em acordo coletivo regional pelos sindicatos locais, assim como apresentar certidão negativa do sindicato filiado mensalmente;

23. Manter o vínculo empregatício com os funcionários e motoristas por todo período de execução de contrato 24 meses sem interrupções, salvo direito ao gozo de período de férias sem prejuízo a remuneração conforme Art.30 da CLT ou em casos de exoneração da empresa;

24. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados;

25. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços;

26. Cumprir rigorosamente o itinerário contratado, salvo em casos de impedimento da via, justificando posteriormente o motivo do desvio;

27. Utilizar os veículos, nas condições solicitadas no edital de licitação;

28. Utilizar um veículo para cada linha contratada, não podendo fazer duas linhas com o mesmo veículo;

29. Manter os serviços em funcionamento, substituindo o veículo titular pelo veículo reserva nas mesmas condições e requisitos determinado pela Contratante, com anuência do Departamento de Transporte Escolar, podendo a mesma autorizar ou vetar o veículo;

30. Ter pleno conhecimento do trajeto, das condições das vias, dos pontos de embarque e desembarque dos alunos;

31. Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais, e bem como certidão negativa de débito salarial via sindicato, expedida pela delegacia regional do trabalho – DRT;

32. Comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar;

33. Comunicar imediatamente ao Departamento de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do condutor ou do veículo;

34. Em caso de substituição do condutor e do veículo, somente devera ser feito pelos reservas, se os mesmos atenderem todos os requisitos necessários, com expressa autorização do Departamento de Transporte Escolar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

35. Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

36. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para os empregados;

37. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, estudantes e ao meio ambiente.

III - DO CONDUTOR DE VEÍCULO

É proibido ao condutor do veículo, quando em serviço:

- a) Portar armas de qualquer espécie;
- b) Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
- c) Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- d) Recusar-se a obedecer às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;
- e) Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;

Constituem obrigações do condutor do veículo:

- a) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- e) Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- f) Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, crianças e portadores de necessidades especiais;
- g) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- h) Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho;
- i) Manter a ordem no interior do veículo;
- j) Preencher corretamente os documentos solicitados pelo contratante;
- k) Comunicar ao Departamento de Transporte Escolar, ou a direção da escola todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos;
- l) Usar uniforme, com crachá de identificação, onde conste o nº da CNH e RG;
- m) Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
- n) Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
- o) Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- p) Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
- q) Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- r) Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- s) Conversar com os alunos (a) somente o estritamente necessário;
- t) Somente abastecer o veículo quando estiver fora de operação regular;
- u) Substituir o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;
- v) Embarcar e desembarcar passageiros somente nos pontos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

Durante a execução do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada:





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- a) Advertência em simples irregularidade que não apresentam prejuízo efetivo aos alunos e à Contratante;
- b) Abertura de Processo Administrativo com pena de rescisão contratual, caso não haja entrega correta da documentação dos veículos, condutores, quando solicitada pelo Departamento de Transporte Escolar;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor linha/dia, na hipótese de atraso injustificado ou descumprimento de itinerários, observados os horários e demais procedimentos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato há hipótese de paralisação ou suspensão dos serviços sem motivo justificado, não superior a dois dias;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos e deste contrato, não enquadráveis nas alíneas anteriores;

- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato na terceira reincidência das alíneas "d" ou "e" ou na comutatividade de reincidência dessas alíneas que importam em 03 (três) penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual;
- g) Apenação com o impedimento em contratar com a Administração, nas hipóteses de descumprimentos das obrigações contratuais por infringências de qualquer regulamento incidente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas;
- h) Declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução do presente contrato, inclusive maus-tratos com os usuários do transporte;
- i) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa será descontado do crédito existente na Prefeitura Municipal de Castro, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município terá direito de rescindir este **CONTRATO** desde que haja conveniência para a Administração.

I – Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes; **II** - Unilateralmente, pelo Município, se:

- a) - A empresa vencedora não cumprir qualquer das cláusulas e obrigações contratuais;
- b) - O **CONTRATADO** ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte o **CONTRATO**, sem prévia e expressa concordância do Município;
- c) - Houver conveniência administrativa ou financeira, devidamente fundamentada, ou força maior que o impossibilite de cumprir com suas obrigações.
- d) - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a pedido justificado da **CONTRATADA**, de forma escrita, obrigando-se a mesma a permanecer 60 (sessenta dias) na continuidade dos serviços, ou até que seja sanada a sua substituição, sob pena do pagamento de multa estipulada no § 1º da Cláusula Oitava.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

O presente **CONTRATO** poderá a critério da administração e de acordo com o interesse público devidamente fundamentado ser alterado, através de termo aditivo, caso seja necessário alterar as rotas além do estipulado no **ANEXO X**, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL

O Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação para a fiscalização da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será a Sr^a. Alessandra Canavarro de Oliveira – CPF: 038.***.***-**, e para fiscal do Contrato o Sr. Thiago Kiel Gomes – CPF: 076.***.***-**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões que possam surgir, oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Castro, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG.:

RG.:

CPF.:

CPF.:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (***.945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX*.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, DECLARA, para os fins dispostos no **Pregão Eletrônico n.º 193/2024**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Castro, ____ de _____ de 2024

Representante Legal





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 10

MODELO – DECLARAÇÃO LGPD E PLENO CONHECIMENTO DAS REGRAS

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aquelas inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Relações de parentesco;
- 1.6.** Número de telefone;
- 1.7.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.8.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe72ba73c8a58e>
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 11

DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DECRETO Nº 778/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, observar às regras de retenção prevista na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012 não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais

§1º. Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo que tal retenção não tenha sido destacada no documento fiscal.

§2º. A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012 da RFB.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração de editais de licitação, de contratos e de notas de empenho incluirão, nesses instrumentos, cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de junho de 2023.


ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 12

LEI ESTADUAL Nº 18.712/2016 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ATRAVÉS DAS AGENCIAS DO TRABALHADOR DO PARANÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.712 - 07 de Março de 2016

Publicada no [Diário Oficial nº. 10266](#) de 3 de Setembro de 2018



Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 2/2015:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Estado, as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná deverão utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agências do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário-mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Art. 5º No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Estado do Paraná às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
Autor

Republicada para inclusão do nome do autor





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, vencedora do certame do(s) lote(s) _____, **PE 193/2024, DECLARA** que se compromete a apresentar, sob pena de rescisão contratual, os veículos para vistoria e toda a documentação dos veículos e dos condutores exigidos no Edital de Licitação, na data e horário a ser agendado pelo Departamento do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Para que surta os devidos efeitos legais firmo a presente declaração.

Castro, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe72ba73c8a58e>
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 14

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pelo presente atestamos que o Sr. _____, portador (a) do CI/RG nº _____, representante legalmente constituído (a) pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, realizou a visita técnica, tomando conhecimento das condições e do local, para execução do objeto do **Pregão Eletrônico nº 193/2024**, serviço de transporte escolar de alunos.

Castro, XX de XXXXX de 2024.

Representante do Departamento de Transporte Escolar

Representante da Empresa

ou

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 193/2024**, do Município de Castro, que dispensa a visita técnica, tendo conhecimento de todas condições e especificações da prestação do serviço. Nada podendo alegar posteriormente.

Castro, ____ de _____ de 2024.

**NOME/ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 14:28:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe72ba73c8a58e>.
POR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (*** 945.109-**) EM 06/11/2024 14:28

